



**ATA DA 2900ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO
DE 2018.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor
5 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos**, substituindo o **Conselheiro**
6 **Arthur Paredes Cunha Lima**, durante o seu período de licença médica. Presente,
7 também, o Conselheiro Substituto **Oscar Mamede Santiago Melo** convidado a compor o
8 quorum em virtude do **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** encontrar-se de
9 licença médica. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
10 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Bradson Tibério Luna**
11 **Camelo**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à
12 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade,
13 sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada
14 da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de
15 Luna, OAB/PB 21.286. **Inicialmente**, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio
16 Silva Santos, submeteu ao referendium da Câmara, que aprovou por unanimidade,
17 as cautelares, emitidas nos autos dos **Processos TC 09146/18, 09147/18 e**
18 **09149/18**, que tratam de denúncias apresentadas pela empresa PJF ALMEIDA
19 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ERELI-ME, em face dos procedimentos licitatórios,
20 procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do
21 Estado-SUPLAN, nos quais através das Decisões Singulares DS2-TC 00012/18,
22 00013/18 e 00014/18, emitiu medida cautelar para SUSPENDER, sob pena de
23 cominações legais por descumprimento destas decisões, o andamento, na fase em
24 que se encontram, dos procedimentos licitatórios; e FIXAR O PRAZO de 15 dias à

25 Superintendente da SUPLAN, Senhora Simone Cristina Coelho Guimarães, e ao
26 presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhor Alexandre Dinoá Duarte
27 Guerra, para apresentação de defesa sobre os fatos apontados pela Auditoria.
28 Dando início à Pauta de Julgamento. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
29 **SESSÃO.** Na Classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro**
30 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 01896/16.** Concluso o relatório e não havendo
31 interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade do procedimento.
32 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
33 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório e
34 os contratos dele decorrentes, relevando-se a falha concernente a ausência de
35 documentos comprobatórios da realização de pesquisa de preços; e DETERMINAR o
36 arquivamento dos autos. Na Classe “F” – **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator:**
37 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06683/18.**
38 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
39 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
40 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
41 Relator, CONHECER e CONSIDERAR IMPROCEDENTE a presente Denúncia;
42 COMUNICAR FORMALMENTE à empresa denunciante acerca do resultado deste
43 julgamento; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Na Classe “G” **ATOS DE**
44 **PESSOAL. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC 02674/07,**
45 **02391/13, 20727/17, 00020/18, 00022/18, 00813/18, 00814/18 e 00821/18,** oriundos da
46 Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas
47 compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido
48 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
49 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
50 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC Nº 08079/13, 13827/17,**
51 **15268/17 e 15338/17.** Conclusos os e não havendo interessados, o douto Procurador de
52 Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo
53 devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
54 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
55 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 17620/16,** oriundo da Paraíba
56 Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada
57 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
58 desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator,

59 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 11067/17**,
60 oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de
61 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta
62 Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator,
63 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro, determinando-se o
64 desentranhamento do Documento TC 77536/17 para ser anexado ao Processo TC
65 16160/17. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
66 **PROCESSOS TC 02914/17, 02918/17, 02919/17, 03633/17, 03637/17, 03640/17,**
67 **03641/17, 20094/17, 20113/17, 20115/17, 20390/17, 20728/17, 00822/18 e 00823/18**,
68 oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV Conclusos os relatórios, o douto Procurador
69 de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
70 desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator,
71 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC**
72 **02719/17, 07090/18, 08404/18, 08410/18 e 08846/18.** Conclusos os relatórios e não
73 havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
74 Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
75 unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
76 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
77 **Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC 06902/18, 07024/18, 07035/18, 07104/18,**
78 **07105/18, 07108/18, 07109/18, 07274/18 e 07276/18,** oriundos da Paraíba Previdência –
79 PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o
80 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
81 decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
82 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 06662/17, 08169/18,**
83 **08182/18 e 08184/18.** Conclusos os relatório e não havendo interessados, o douto
84 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
85 membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do
86 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe
87 “J” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** **Relator: Conselheiro**
88 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC – 16794/14.** Concluso o
89 relatório e não havendo interessados, o representante do *Parquet* opinou pelo cumprimento
90 da decisão e pela concessão do registro do ato. Colhidos os votos, os membros desta
91 Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator,
92 JULGAR cumprido o Acórdão AC2-TC- 01142/17; JULGAR LEGAL e CONCEDER registro

93 ao ato aposentatório; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da
94 cobrança da multa aplicada. **PROCESSOS TC – 01694/17 e 06408/17.** Conclusos os
95 relatórios e não havendo interessados, o representante do *Parquet* opinou pela
96 regularidade. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
97 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR cumpridas as
98 Resoluções RC2-TC – 00102/17 e 00116/17; JULGAR REGULARES os procedimentos
99 licitatórios; e ARQUIVAR os autos. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou
100 encerrada a presente sessão, comunicando que havia 75(setenta e cinco) processos a
101 serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,**
102 Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB –
103 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 22 de maio de 2018.

Assinado 6 de Junho de 2018 às 11:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Maio de 2018 às 10:04



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 30 de Maio de 2018 às 10:21



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Maio de 2018 às 10:56



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Maio de 2018 às 18:06



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO